

TERMO CONTRATUAL Nº 07/2018

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS de locação de impressoras com manutenção e fornecimento de insumos, para atender as demandas da CPTRANS, na forma abaixo:

Aos 25 do mês de junho de 2018 compareceram, de um lado, como CONTRATANTE, a COMPANHIA PETROPOLITANA DE TRÂNSITO E TRANSPORTES - CPTRANS, Sociedade de Economia Mista, com sede na Rua Alberto Torres, nº 115 - Centro, Petrópolis - RJ, inscrita no CNPJ com o nº. 30.240.238/0001-55, neste ato representada pelo seu DIRETOR PRESIDENTE - Sr. **JAIRO DA CUNHA PEREIRA**, portador da CI nº 08.178.309-4 - DETRAN/RJ e inscrito no CFP sob o nº 982.929.987-87 e pelo DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO - Sr. **FABINI**, portador da CI nº 08.178.309-4 DETRAN/RJ e inscrito no CFP sob o nº 982.929.987-87, de outro lado, como CONTRATADA, a BR LASER INFORMÁTICA COMÉRCIO LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA, com sede na Rua Washington Luíz, nº 403, Centro, Petrópolis-RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 21.083.797/0001-08, neste ato representada por seus SÓCIOS, Sr. **BRUNO DEGANI**, portador da CI nº 11340861-1 - IFP/RJ e inscrito no CPF sob o nº 070.915.517-45 e a **Sra. ROSANGELA APARECIDA SARRO DEGANI**, portadora da CI nº 24631445-4 DETRAN/RJ e inscrita no CPF sob o nº 194.398.298-85, perante as testemunhas que este subscrevem, firmam o presente Contrato por força dos despachos exarados no Processo Administrativo nº 271/2018 que se regerá mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Este Contrato está sendo celebrado com fundamento na Lei nº 8.666/93, art. 24, II, §1º cujas determinações submetem-se as partes integralmente, em todos os seus termos; em conformidade com os despachos e documentos contidos no Processo Administrativo nº 271/2018 e na proposta da Contratada, parte integrante do presente Contrato;

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: Contratação de serviços de locação de impressoras com manutenção e fornecimento de insumos (toners, cartuchos e tintas) pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da emissão de ordem de serviço;

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS SERVIÇOS: A Contratada promoverá a locação das seguintes impressoras e suas especificações, bem como o fornecimento de insumos (toners, cartuchos e tinta); Excetuando-se os papéis, que deverão ser adquiridos diretamente pela Contratante.

Quant.	Unid.	Descrição dos Produtos/Serviços
1	UN	Impressora Multifuncional A4 Color USB Jato de Tinta com franquia mensal de 1.000 páginas
1	UN	Impressora Multifuncional A4 Color USB Jato de Tinta de com franquia mensal de 600 páginas
1	UN	Impressora A4 Monocromática ETHERNET Laser com franquia mensal de 1.200 páginas
1	UN	Impressora A4 Monocromática USB Laser com franquia mensal de 1.500 páginas
1	UN	Impressora Multifuncional A4 Monocromática ETHERNET Laser com franquia mensal de 1.500 páginas

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os materiais solicitados deverão ser entregues em Petrópolis no local designado pela CONTRATANTE, no período compreendido entre 09:00h e 17:00h, de 2ª a 6ª feira, exceto em feriados nacional, estadual e municipal.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O fornecimento dos insumos deverá ocorrer até 24h (vinte e quatro) horas após solicitação da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Sempre que houver necessidade de manutenção corretiva nos equipamentos objeto desta locação, a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA para fazê-lo em prazo não superior a 48h (quarenta e oito horas) de forma a sanar o problema verificado.

PARÁGRAFO QUARTO: A locação ora contratada não contempla danos pelo uso dos equipamentos de forma indevida, inadequada, em desacordo com as especificações do fabricante, como por exemplo, voltagem dos equipamentos ou acidentes de qualquer natureza, devendo haver o ressarcimento à Contratada de possíveis despesas e prejuízos relacionados ao mal uso dos equipamentos em questão.

PARÁGRAFO QUINTO: Também não estão compreendidos nos serviços contratados a assistência na rede de computadores rede e instalações elétricas, mesas e suportes, sendo de inteira responsabilidade da Contratante.

PARÁGRAFO SEXTO: No caso de furto ou roubo dos bens locados, a contratada deverá restituir em um prazo máximo de 30 (trinta) dias, o valor dos equipamentos, observando-se a obsolescência dos bens em compatibilidade com o valor de mercado, na data do ocorrido.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE: Constituem obrigações da Contratante: a) permitir o acesso dos representantes ou profissionais da contratada na sede da CPTRANS, desde que devidamente identificados; b) acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços com o registro das ocorrências em livro próprio, bem como eventuais deficiências relacionadas com a

execução e comunicar, formalmente à CONTRATADA os fatos que exijam medidas corretivas; c) atestar a execução do objeto; d) efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições estabelecidas neste contrato;

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: Constituem obrigações da CONTRATADA: a) efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do Contrato, até o recebimento definitivo dos serviços; b) apresentar as faturas contendo a discriminação exata e respectivos quantitativos dos serviços prestados, com os valores contratados; c) executar os serviços objeto deste Contrato de acordo com os padrões de qualidade exigidos pelo CONTRATANTE;

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO: Pela prestação dos serviços avençados, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os valores descritos na proposta de fls. 10 do processo administrativo nº 271/2018, com **valor global de R\$ 8.496,00 (oito mil, quatrocentos e noventa e seis reais)**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: No valor ofertado está incluído todos os custos, impostos, taxas, benefícios, e constitui, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita execução do objeto deste, bem assim, todos os custos necessários à garantia do objeto desta contratação, inclusive os decorrentes de transporte, de despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outras despesas e encargos necessários, de modo a que nenhuma outra remuneração seja devida à CONTRATADA além do valor de sua proposta, ora contratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O reajuste é anual adotando-se o índice INPC, ou outro índice oficial que o substitua, desde a data prevista para apresentação da proposta, até a data do adimplemento de cada parcela.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO: A CONTRATADA deverá remeter à CONTRATANTE até o dia 03 (três) de cada mês a respectiva Fatura de Serviços, se for o caso, em duas vias, para instauração do Processo de Pagamento, acompanhada de cópia autenticada das guias de recolhimento de INSS e FGTS de seus empregados, do mês referente à execução dos serviços, já exigíveis.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O pagamento mensal será efetuado pela CONTRATANTE até o décimo dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante emissão de Nota Fiscal;

PARÁGRAFO SEGUNDO: O pagamento poderá ser antecipado pela Contratante, sendo que, com até 05 (cinco) dias de antecedência o valor será igual ao principal;

PARÁGRAFO TERCEIRO: O pagamento poderá ser postergado pela Contratante com até 05 (cinco) dias de atraso; a partir desta data será acrescido ao principal, correção monetária com base na TR (calculada pró rata tempore) a contar da data do pagamento do principal.

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO CONTRATUAL: O presente contrato vigorará pelo período de 12 (doze) meses, contados da data da emissão de ordem de serviço pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - INADIMPLÊNCIA: No caso de inadimplência total ou parcial do proponente, quanto às obrigações assumidas, ser-lhe-ão aplicadas as sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei no. 8.666/93, que poderão ser aplicadas cumulativamente, garantida a prévia defesa, sem prejuízo de outras previstas em legislação pertinente;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS PENALIDADES: O Contratado que deixar de cumprir total ou parcialmente as obrigações assumidas, ficará sujeito às seguintes sanções, sem prejuízo de outras previstas na legislação pertinente: 12.1. - Advertência; 12.2 – Multa de até 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato imediatamente anterior ao da apuração da multa, a ser paga pela Contratada à Contratante, à partir da 3ª advertência, inclusive, sem prejuízo das perdas e danos e da multa moratória cabível; 12.3 – A multa supramencionada deverá ser paga em até 15 dias da notificação, sem prejuízo da correção monetária; 12.4 - Multa de até 2% (dois por cento) sobre o valor global do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos e da multa moratória cabível, na ocorrência de falta grave, a ser apurada pela Contratante; 12.5 - A multa supra mencionada deverá ser paga em até 10 (dez) dias da notificação, sem prejuízo da correção monetária; 12.6 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimentos de contratar com a CPTRANS pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses; 12.7 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a CPTRANS, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior. 12.8 - A aplicação das sanções mencionadas nos subitens 12.6 e 12.7, faculta a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, devendo ser comunicada à Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Petrópolis; 12.9 - Multa de até 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de recusa no cumprimento da obrigação por razão imputável ao mesmo; 12.9.1 - A multa supramencionada deverá ser paga em até 20 (vinte) dias da notificação, sem prejuízo da correção monetária; 12.10 - O não pagamento das multas descritas no contrato poderá ser passível de cobrança judicial a cargo da diretoria da CPTRANS, podendo acarretar a rescisão do contrato a critério da Diretoria da CPTRANS; 12.11 - Caso a recusa no cumprimento das obrigações assumidas pelo proponente se efetive antes que ocorra qualquer pagamento à contratada, incidirá multa de até 2% (dois por cento), sobre o valor total do contrato; 12.11.1 - A multa supramencionada deverá ser paga em até 15 (quinze) dias da notificação, sem prejuízo da correção monetária; 12.12. - Caso a data prevista para a quitação das multas recaia em sábados, domingos, feriados e/ou ponto facultativo municipal, a mesma poderá ser quitada no primeiro dia útil subsequente; 12.13 - As sanções descritas nos subitens 12.2; 12.4; 12.9 e 12.11 poderão ser aplicadas cumulativamente; 12.14 - As multas, sempre que incorrerem deverão ser quitadas junto à tesouraria da CPTRANS, sito na rua Alberto Torres, 115 - Centro, no

horário de 8:30 às 17:30 horas de 2^{as.} às 6^{as.} feiras; 12.15 - O Contrato ficará rescindido de pleno direito ocorrendo quaisquer dos motivos elencados no artº 78 da Lei 8.666/93, independentemente de qualquer aviso, notificação judicial ou extrajudicial, caso em que a Contratada ficará sujeita ao pagamento de pena emergencial de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato bem como, custas processuais e honorários advocatícios à razão de 20% (vinte por cento) do valor da causa, se a parte prejudicada tiver que ingressar em juízo para fazer valer seus direitos; 12.16 - O não pagamento das multas poderá ensejar o seu respectivo desconto quando da efetivação do pagamento a que tem direito, a Contratada, a critério da Diretoria da Contratante; 12.17 - O não pagamento de qualquer das multas poderá ser passível de cobrança judicial a cargo de decisão da Diretoria da CPTRANS, podendo acarretar a rescisão do contrato, a critério da Diretoria;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FISCAL DO CONTRATO: Fica Nomeado como fiscal do Contrato o Sr Robson Luis Nicolay.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO: Fica eleito o foro da cidade de Petrópolis-RJ, que será o competente para dirimir eventuais dúvidas porventura surgidas do presente contrato;.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS: Aos casos omissos serão aplicados os dispositivos da Lei nº 8.666/93, e demais legislações pertinentes à matéria. E, por estarem assim justas e acertadas, firmam o presente em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

CONTRATANTE

Jairo da Cunha Pereira
Diretor Presidente

Fabini Hoelz Bargas Alvarez
Diretor Administrativo Financeiro

CONTRATADO

BR LASER INFORMÁTICA COMÉRCIO LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA
ROSÂNGELA APARECIDA SARRO DEGANI
BRUNO DEGANI

TESTEMUNHAS:

Robson Luis Nicolay
Div. de Apoio Administ.

Ana Cláudia

Raul Bertoldi Maurício – BR Laser